

COLONIZAÇÃO DA AMAZÔNIA. (1755-1778).

MANUEL NUNES DIAS

Professor de História da Civilização Americana da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (SP).

Uma campanha de mobilização nacional para a ocupação efetiva da Amazônia foi recentemente iniciada pelo nosso Ministério do Interior.

A integração regional resume-se na necessidade de seu domínio eficaz. A Amazônia foi sempre uma área de avareza internacional. Suas terras e suas águas excitaram, e continuam a atizar, a cobiça das grandes potências.

Semelhante proposição data de recuado tempo. O esforço de humanização do espaço amazônico antecede-se a Pombal. Exato. Mas foi o ministro de D. José I que se dedicou firmemente ao estudo e à execução de um programa de vulto, destacando-se a colonização com o concurso do imigrante do Reino.

Na véspera de 1755, ano da criação da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, a Amazônia era terra semi-morta. A empresa pombalina de fomento desempenhou papel proeminente no processo colonizador das terras do extremo Norte da colônia, que de há muito aguardavam lavragem e sangue nôvo, mudando-lhes a roupagem e a fisionomia.

A utilização econômica das Capitâneas do Norte representa magnífica etapa da ação colonizadora da política ultramarina de Pombal. Graças a êsse expediente, pôde o Estado do Grão-Pará e Maranhão constituir parte integrante da economia transoceânica na segunda metade do século XVIII. O empreendimento compõe a primeira experiência séria de colonização da Amazônia. E' certo que o embaixador colonizador vem de época distanciada. A divisão do espaço amazônico em Capitâneas e a obra missionária constituem ensaios de aproveitamento útil da terra. O grande arranco data, todavia, da governança do Capitão-General Francisco Xavier de Mendonça Fur-

tado (1). O incitamento continuou nas administrações de seus sucessores: Manoel Bernardo de Melo e Castro (2), Fernando da Costa de Ataíde Teive (3) e João Pereira Caldas (4). A florada colonizadora encontra-se, vigorosa, nesse período com a marca vivificante da Companhia pombalina.

De São Luís e, sobretudo, de Belém, capital do Estado, partiu a irradiação civilizante. A ocupação de áreas ignotas processou-se com a faina agro-pecuária fornecedora dos produtos comerciáveis que formavam as carregações de torna-viagem dos navios da Companhia (5). O mercantilismo “ilustrado” gerava, assim, centros estáveis de colonização e de enriquecimento social com o surgimento de novos núcleos demográficos. Nas vastas áreas do Mearim, do Itapecurú, de Marajó, do Baixo Amazonas e de toda a hinterlândia, estenderam-se os campos agrícolas de onde saíam as mercadorias tropicais desejadas pela Europa. O valor e o volume dos carregamentos embarcados nos portos de São Luís e Belém refletem a ampliação da empresa. A ação civilizadora não era apenas horizontal. Era vertical também. A colonização expandia-se no espaço através do agrarismo e aprofundava-se no tempo por meio da imigração e cruzamento de elementos oriundos das ilhas atlânticas, da metrópole e da África, com os quais se argamassou a nova sociedade do Norte da colônia. A empresa pombalina nucleou as populações, reunindo os lavradores em torno de si, sedentarizando-os e fixando-os à terra agricultada, processo esse diverso do catequista que proibia ao branco sua entrada na missão. Em derredor do amanho da terra condensaram-se os grupos demográficos das Baixadas amazônica e maranhense, forças sociais e econômicas animadoras do povoamento.

- (1). — Mendonça Furtado, irmão de Pombal, tomou posse do governo do Estado em 24 de setembro de 1751 e deixou a administração em 2 de março de 1759 (Cf. Catálogo da correspondência dos governadores e capitães gerais do Pará com o governo da metrópole, in A.B.A.P.P., t. IV, pág. 323. Pará, 1905; A.P.P.C.M. — Códice nº 856. Cartas de Data e Sesmaria, 1751-1767; Códice nº 934. Registro de Patentes e Honras, 1750-1768).
- (2). — Bernardo de Melo e Castro tomou posse em 2 de março de 1759 e governou até 14 de setembro de 1763 (Catálogo da correspondência..., in *loc. cit.*, pág. 339).
- (3). — Tomou posse em 14 de setembro de 1763 e deixou o governo em 4 de março de 1780 (*Idem*, pág. 352).
- (4). — Administrou o Estado do Grão-Pará e Maranhão de 21 de novembro de 1772 a 3 de março de 1780 (*Idem*, t. VI, pág. 247. Pará, 1907).
- (5). — Em nossa tese de concurso de docência livre, defendida e aprovada com distinção em agosto de 1960, na Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo, acham-se, minuciosas, as apurações estatísticas e as respectivas representações gráficas. Esse estudo — *Fomento e mercantilismo: a Companhia do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)* — está sendo publicada pela “Revista de História”.

Solo, clima, revestimento vegetal e topografia de certas áreas dominantes aceleraram a vida pecuária no Baixo Amazonas, no Rio Branco, nos vales tributários da Baixada Maranhense e nas terras insulares de Marajó, donde procediam os couros em cabelo e os atados que figuram nas carregações do Pará e do Maranhão. Desenvolveram-se, dada a demanda de mercados externos, os rebanhos de corte e estimulou-se a reserva de gado, notadamente nos campos de Marajó, cuja geografia bonançosa acionou a medrança bovina nos rios Arari e Anajás. O patrimônio da Corôa era, ademais, enriquecido com o cultivo de artigos tropicais mercantilizáveis: cacau, algodão, arroz, café e tabaco. A Amazônia surgia, em vista disso, como admirável mercado fornecedor de produtos de alto rendimento e procura.

Conquista da terra, humanização da paisagem e trânsitos da Companhia são elos de um mesmo *processus* civilizador nos trópicos. Semelhante política ultramarina ajudou o colono a substituir o incipiente extrativismo vegetal, representado pela coleta das drogas do sertão, e a agricultura de subsistência e itinerante por uma remuneradora empresa agrária e mercantil. A penetração continental inculcou-se pela utilização da terra — constante na História do Brasil — com a densação do índio e ordenamento de núcleos humanos.

Na colonização acham-se, entrelaçadas, razões de natureza política e de ordem econômica: defesa e valorização do patrimônio ultramarino. Daí a concordância do “público” com o “privado”, singular simbiose em que o “político” e o “econômico” estavam acordes. A Companhia foi o meio mais eficaz que a Corôa encontrou para salvaguardar a sua soberania na imensidão amazônica. Pombal viu na empresa uma portentosa aliada.

A realeza já diagnosticara a enfermidade que consumia o debilitado organismo da colônia. Moeda metálica não havia, sinal evidente da isquemia do Estado. As primeiras remessas de numerário procedentes de Lisboa para provimento dos Cofres Reais do Pará datam da época pombalina. De 1755 a 1778, o total enviado pela realeza não foi além de 504.702\$217, enquanto os valores das letras à Companhia atingiram 1.728.405\$165 reis, salvo êrro de leitura e soma de nossa parte (6). Os algarismos apurados são expressivos e dilucidam a política de fomento regional.

Impressionam os adiantamentos da empresa aos Cofres Reais da Capitania do Pará. A partir de 1757 minguaram, em vista disso, as remessas de moeda da Côte. Apenas em 1760, 1769, 1773, 1774, 1775, 1776 e 1778 Belém recebeu numerário enviado de Lisboa pela Fazenda Real. A Companhia, em contrapartida, jamais deixou, no período de seu giro mercantil, de receber títulos de crédito do Te-

(6). — G.C.P. — C.C. Liv. 17 B.

souro, tornando-se credora do trono na obração colonizadora. A humanização da paisagem amazônica reclamava capitais. Enorme, pois, a contribuição da empresa nesse setor.

Um amontoado de obstáculos impedia a escassa população de se adaptar e explorar convenientemente terras e águas da Amazônia. A superação da natureza adversa somente se faria através da importação de força de trabalho, de capitais e de técnica. Surpreendente diligência transformou a Companhia num fator de povoamento.

As maiores dificuldades dos lavradores das Baixadas Amazônica e Maranhense eram decorrentes da crise de mão-de-obra e da escassez de capitais, de cuja solução dependiam, a um tempo, o amparo político da colônia e a medrança econômica da terra. Sem o fomento da empresa pombalina a gigantesca região permaneceria na sua miséria, representada por um incipiente extrativismo vegetal e por uma arrastada agricultura itinerante.

A introdução de escravos africanos foi a razão primordial do estabelecimento da sociedade de comércio e navegação. Substituindo a mão-de-obra indígena pela africana, em consonância ao § 30 de seus Estatutos (7), ficou a Companhia com a exclusividade desse tráfico desapiedado, cujos preços deviam ser conformes as posses dos moradores (8). A medida beneficiava a todos, pelo maior aproveitamento das terras de cujo cultivo dependiam as exportações de Belém e São Luís.

A entrada regular de escravos negros na Amazônia deve-se à Companhia. Antes dela não havia escravagem africana na região. A mão-de-obra era assente no trabalho forçado do índio. Mas este havia sido libertado pelo ato de D. José I de 6 de junho de 1755 (9). Em vista disso agravou-se a raleira de braços úteis para a agricultura. Da falta de mão-de-obra resultavam malefícios que os colonos procuravam inutilmente contornar.

Não admira que os moradores sofressem a carência de gêneros. Quando chegava um navio, de longe em longe, aos portos de São Luís e Belém, as populações eram tomadas de alegria e enlevamento à maneira de naufragos abandonados. Os poucos brancos, pobres e miseráveis, buscavam

(7). — Cf. Instituição da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, § 30, págs. 11 e seg. Lisboa, 1755.

(8). — Carta de Pombal a Mendonça Furtado, datada de Lisboa a 1º de junho de 1756, in A.H.U. — M.P. 1756.

(9). — Cf. "Ley porque V. Magestade ha por bem restituir aos Indios do Grão-Pará e Maranhão a liberdade das suas pessoas, e bens, e commercio, na forma que nella se declara". Lisboa, 1755.

“diurnamente o sustento nas frutas incultas com declarado pe-
rigo das próprias vidas por haver pouca farinha” (10).

Em 1751, no comêço da administração de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, embora ainda existissem na Amazônia 63 aldeias, achavam-se quase tôdas despovoadas e em precaríssimas condições (11). Já no ano anterior, em 1750, Mendonça Gurjão informava o Conselho Ultramarino que nas aldeias e fazendas dos religiosos, nas imediações de Belém, haviam morrido

“10.777 pessoas além de 7.600 moradores, sem contar a gente das terras mais longínquias, nem as das Vilas de Cameté, Vigia e Caeté, nem aque andava pelos sertões, podendo-se calcular em 40 mil pessoas a perda total” (12).

As epidemias ceifavam vidas preciosas despovoadando o Estado de braços. A Corôa vivia alarmada com a pobreza da colônia:

“Hé que nem no Almojarifado do Maranhão, nem no da cidade do Pará ha efeitos”

— era o que se dizia ao Conselho Ultramarino em janeiro de 1730 (13). De nada adiantava executar os moradores por dívidas contraídas (14). Em setembro de 1729 as fortificações estavam

“huas arruinadas e outras destruydas” (15).

E São Luís

“reduzido a grande pobreza e miseria e o mesmo os mais povos circunvizinhos” (16).

Em dezembro de 1752 morrera o governador de Maranhão, Luís de Vasconcelos Lobo, ficando a Capitania

“em grande desamparo e em necessidade de quem governe” (17).

-
- (10). — Baena (A. L. Monteiro), *Compendio das Eras da Provincia do Pará que comprehende os Fastos da gente Lusitana desde que Francisco Caldeira de Castelo Branco lançou os cimentos da Provincia do Pará até que esta adherio ao Systema Brasileiro*, págs. 241 e seg. Pará, 1938.
- (11). — Cf. Guajará (Barão de), *Catechese de Indios no Pará*; in A.B.A.P.P., t. II, pág. 132. Belém, 1902.
- (12). — Officio do Governador Francisco Paulo Mendonça Gurjão, de 15 de agosto de 1750, in A.H.U. — M.R. nº 17 (1601-1834).
- (13). — Cf. Documento nº 242, in A.B.A.P.P., t. III, págs. 273 e seg. Pará, 1904.
- (14). — Pois, “chegando a executarse algû pondose lhe os bens que tem na praça, ninguem lhos remata porque não há quem os pague”. (*Ibidem*).
- (15). — Doc. nº 300, t. IV, págs 58 e segs. (*Idem*, Pará, 1905).
- (16). — *Ibidem*.
- (17). — *Idem*, Doc. nº 27, t. II, pág. 39. Pará, 1902.

Em agosto de 1755 o Palácio dos Governadores e a Casa da Pólvora estavam

“em estado de grandes ruínas” (18).

Em outubro os 80 contos enviados pelo Conselho Ultramarino à Provedoria do Pará não podiam ser aplicados

“em tantas cousa como foi determinado”,

pois as dívidas eram pesadas e inadiáveis (19). E deviam-se, então, dez meses de soldo às tropas (20).

Dir-se-ia que a Amazônia, antes do estabelecimento da Companhia, vivia encolhida e envergonhada. O aldeamento dos índios tornara-se na primeira metade do século XVIII um celeiro de braços para a Ordem dos jesuítas. Daí a luta com os colonos que sofriam a carência de gêneros por escassez de mão-de-obra (21). A provisão de 12 de setembro de 1727 do Conselho Ultramarino ordenava aos missionários que ensinassem a língua portuguesa aos índios. E outras recomendações reiteraram o pedido. Mas aos religiosos não era conveniente tal aprendizado

“porque não lhes convinha a comunicação dos índios com os brancos” (22).

Em 1720 a população aldeada na Capitania do Pará era de 54.216 indígenas trabalhados por 63 missões: 19 dos jesuítas, 9 dos religiosos de Santo Antônio, 10 dos Capuchos da Piedade, 15 dos Carmelitas, 7 dos Capuchos da Conceição da Beira, 3 dos frades mercenários (23).

No cativo assentava o desorganizado sistema de exploração do trabalho. Esse regime gerava retrocesso na míngua economia de subsistência em que cada agremiação mantinha-se a si mesma, fazendo mourejar o índio nas terras maltratadas pela preguiçeira e ganância dos colonos. Ademais, a coleta das “drogas do sertão” reclamava pessoal numeroso, bem como barcos, armamento e comestíveis. Era necessário, outrossim, cultivar a terra para se obter a farinha de que todos se alimentavam e o algodão de que a maioria da população alienígena se vestia.

(18). — *Idem*, Doc. nº 142, t. IV, págs. 165 e seg. Pará, 1905.

(19). — *Idem*, Doc. nº 43, t. II, págs. 68 e segs. Pará, 1902.

(20). — *Ibidem*.

(21). — “Os padres privam os povos de obreiros para a agricultura”, escreveu o cronista Baena (*op. cit.*, pág. 228).

(22). — Cf. Baena (L. M.), *Ensaio Corográfico sobre a Província do Pará*, pág. 17. Pará, 1839.

(23). — *Ibidem*.

O pagamento dos “filhos da fôlha”, os funcionários públicos, era feito em gêneros, expressiva mostra da poupança do Estado. Novelos de algodão, grosseiros rolos de panos, cacau e outras drogas que a floresta oferecia constituíam a moeda corrente e formas de pagamento.

O govêrno do Pará procurou sempre tirar aos religiosos a jurisdição temporal (24). A Câmara de Belém desejava, junto à Corôa, impedir o comércio nas missões com os índios. Para o sustento das Ordens

“basta-lhe a cõngrua que S. Magestade lhes dá, juntamente com os ornamentos e mimos para as Igrejas” (25).

Diante do conflito o monarca tomou posição. A colônia era patrimônio da realeza, não das Ordens. A lide entre missionários e moradores era incompatível com a programação pombalina. Francisco Xavier de Mendonça Furtado — mano de Pombal — quando partiu do Tejo para Belém foi com ordens de acabar com o cativoiro do índio. Contra isso reagiram os jesuítas. De 1726 a 1756 o valor do trato nos armazéns da Ordem, em Belém, foi de 159.898\$756 reis (26). Ademais, em maio de 1757, os jesuítas eram acusados pelo govêrno de Belém de praticarem largamente o contrabando com os missionários castelhanos (27). Isso no Pará, pois

“no que toca ao Maranhão são estes religiosos mais poderozos em fundos de terras porque tem nelas as mais importantes Fazendas e mais solidos estabelecimentos” (28).

Já aos 22 de setembro de 1729 D. João V determinara a Alexandre que atalhasse o desenfreado comércio dos missionários nos sertões. A fraudulência prejudicava a realeza e os moradores que se viam privados da mão-de-obra açambarcada pelos religiosos, principal motivo da miséria do Estado (29).

A partir de setembro de 1751 tudo começou a mudar. Transferida a capital do Estado para Belém, Francisco Xavier de Mendonça Furtado inaugurou uma administração concordante com a filosofia

(24). — E' farta a documentação que se encontra nas Caixas e Maços da Capitania do Pará guardada no A.H.U., em Lisboa, sôbre os queixumes da Câmara contra os religiosos, especialmente jesuítas, a quem chamavam “missionários negociantes”.

(25). — A.H.U. — Papéis Avulsos, 1705.

(26). — A.B.P.P. Doc. nº 162, t. IV, págs. 212 e segs. Pará, 1905.

(27). — “Também deve acresser ao negócio o que estes religiosos fizeram no Javary no contrabando que havia entre eles e os Jesuítas castelhanos” (*Ibidem*).

(28). — *Ibidem*.

(29). — *Idem*, Doc. nº 300, t. VIII, págs. 58 e segs. Pará, 1913.

política do despotismo pombalino aliada ao mercantilismo “ilustrado”. Pombal recomendara-lhe rigor na execução das ordenanças régias, sobretudo das referentes à liberdade do índio. Mendonça refletiu sobre o problema do nativo. Libertado o indígena, onde encontrar mão-de-obra para o amanhã da terra? Veiu-lhe uma inspiração. Um Estado vizinho, o Brasil, introduzia há muito escravos negros. Disto resultou que os colonos foram-se esquecendo do apresamento do nativo e este tornou-se livre (30). Por que não havia de aplicar o mesmo remédio ao seu Estado? Sem substituir uma escravatura por outra não haveria liberdade do índio (31). Na introdução de negros africanos estaria a solução do problema do gentio e o da questão agrícola da terra (32).

Na montagem de uma Companhia de comércio e navegação estaria o meio de arrancar o Estado da miséria em que se achava. Era esse o expediente adequado para o cumprimento das leis sobre a libertação do índio (33).

Cada lavrador interessado concorreu com a sua parte para a realização do capital social da projetada empresa. Angariou-se a magra soma de 32 mil cruzados, fundo que

“he insignificante para hũ objecto tão grande” (34).

Era, afinal, o testemunho da indigência regional.

Mendonça apelou, então, para os capitais reinóis. O auxílio éle próprio o alvitra: a entrada das praças de Lisboa e Pôrto na empresa (35). Em 2 de fevereiro de 1754 era endereçada a D. José I uma

(30). — Cf. Offício de Mendonça Furtado de 18 de janeiro de 1754, in A.H.U. — M.P. (1773-1775).

(31). — “Sem que entre aos moradores que lhes cultive as fazendas he dificultoso o atalhar e extinguir o tirano contrabando que aqui se faz com os índios” (*Ibidem*).

(32). — *Ibidem*.

(33). — “Não pode a ruina deste Estado ter melhor principio de restabelecimento que de hua Companhia de Comercio Nacional para se introduzirem negros nelle com que se fabriquem as excellentes e infinitas terras que se acham ao dezamparo”. (Carta de Mendonça, datada do Pará a 18 de janeiro de 1754, a Diogo de M. Côrte Real, in A.H.U. — M.P. 1773-1775. Este documento acha-se ainda nos A.B.P.P., Doc. nº 119, t. III, págs. 207 e segs. Pará, 1904).

(34). — O manuscrito guardado no A.H.U. (*Ibidem*) menciona 32 mil cruzados. O officio que se acha nos A.B.P.P. (*Ibidem*), fala em 30 mil.

(35). — “Se V. M. for servido protege-lo e anima lo cresserão as suas reaes rendas e tudo o que hoje são fazendas dezertas e mattos incultos serão em poucos anos Engenhos rendosissimos e Plantações Larguissimas com que se engrosse o commercio e se troque a esterelidade e miseria em que vive nestas terras em abundancia e fartura. E se porão os ódios de boa fé com os moradores e faremos com eles novas Povoações que enchão estes certões” (*Ibidem*).

representação dos lavradores e comerciantes acompanhada de uma súplica do Capitão-General do Estado

“para que sendo V. Magestade servido lhe pode difirir na forma que pedem” (36).

O apêlo de Mendonça foi recebido com entusiasmo por Pombal. Surgiu, assim, a gigantesca entidade de Direito Privado cujo alvará régio de confirmação foi dado em Lisboa em 7 de junho de 1755 (37).

Contemporânea da Companhia de comércio é a lei de 6 de junho de 1755, restituindo

“aos indios do Grão Pará e Maranhão a liberdade das suas pessoas e bens” (38).

No dia subsequente a realza determinava que os índios fôsem governador

“no temporal pelos governadores, Ministros e pelos seus principaes e Justiças Seculares, com inibição das administrações dos Regulares, derogando todas as Leys, Regimentos, Ordens e Disposições contrárias” (39).

Ao nôvo ordenamento seguiu-se a grita dos descontentes liderados pelos jesuitas (40). Para a administração das aldeias havia sido nomeado um diretor com o encargo de promover o comércio,

“porque quanto mais se lhe engrossarem os Indios em cabedades por meio da agricultura e comercio, tanto mais proveito se lhe segue” (41).

(36). — A.B.P.P. Doc. n° 99, págs. 178 e seg. t. III. Pará, 1904.

(37). — A.H.U. — M.M. n° 23 (1755-1757). Os Estatutos da Companhia, impressos em Lisboa em 1755, e já citados nesta comunicação, acham-se, manuscritos, neste Maço do Maranhão.

(38). — Cf. “Ley porque V. Magestade ha por bem restituir aos Indios a Liberdade, na forma que nella se reclará”. Lisboa, 1755.

(39). — “Alvará com força de Ley, porque V. Magestade ha por bem renovar a inteira e inviolavel observancia da Ley de doze de Setembro de 1653, em quanto nella se estabeleceo que os Indios do Grão Pará e Maranhão sejam governados no temporal pelos governadores”. Lisboa, 1755.

(40). — A.B.A.P.P., Doc. n° 165, t. V, págs. 193 e segs. Pará, 1906.

(41). — *Idem*, Doc. n° 156, t. IV, págs. 184 e segs. Pará, 1905. Sôbre a nova Administração das aldeias veja-se o “Directorio Que Se Deve Observar Nas Povoaçõs dos Indios do Pará e Maranhão Enquanto Sua Magestade não mandar o contrario”. Lisboa, 1758. Esse Regimento, de 3 de maio de 1757, articulado em 95 capítulos, acha-se ainda na “Collecção Chronogica de Leis Extravagantes, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino”, t. IV, págs. 25 a 68. Coimbra, 1819.

Emancipado o índio e criada a Companhia, os dias dos jesuítas no Estado estavam contados. Um ofício datado do Pará a 22 de outubro de 1757 (42) enumera os religiosos desterrados por ordem do governador em cumprimento do que lhe fôra ordenado pela Corôa. Desferiu-se, finalmente, o último golpe com a lei de 3 de outubro de 1759, impressa na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, que expulsou os missionários da Companhia de Jesús dos seus “Reinos e Domínios” (43).

Nova experiência colonizadora teve então início. Foi nessa conjuntura que a empresa pombalina substituiu o escravo indígena pelo africano. A escravagem do índio ficou proibida. Os lavradores deviam valer-se agora da mão-de-obra transportada pelos navios da Companhia dos centros de resgate da África atlântica — Cacheu, Bissau e Angola — para Belém e São Luís. Logo no ano seguinte ao de seu estabelecimento, a empresa transportou de Cacheu 94 escravos, primeiro lote introduzido pela Companhia na Amazônia (44). A partir de 1757, segundo ano do giro mercantil da sociedade comercial, é que se revela o engrossamento da “rota negra” com a introdução, no Pará e Maranhão, até 1778, ano da extinção da sociedade monopolista, de 25.365 escravos assim distribuídos pela sua procedência: 9.229 de Bissau, 8.362 de Cacheu e 7.774 de Angola. O valor total de suas negociações na Amazônia alcançou a quantia de 1.736.208\$526 desdobrada da seguinte maneira: 974.912\$061 no Pará e 761.296\$465 no Maranhão (45).

Graças a esse sangue novo pôde a Companhia organizar as suas carregações nos portos de Belém e São Luís no decurso de sua vida mercantil. De 1756 a 1777 o valor exportado de Belém para Lisboa foi de 2.192.979\$484 réis — 1.749.563\$309 da negociação da empresa e 443.416\$175 da conta dos lavradores. Salientou-se como principal gênero de exportação o cacau, seguindo-se os demais produtos comerciáveis: café, cravo, salsa, atanados, couros em cabelo e madeiras diversas. Registrou-se no porto de Belém a saída de 138 navios naquele período contábil. De 1760 a 1778, 180 partidas de navios comprovam o revigoramento da Capitania do Maranhão. Os artigos transportados para Lisboa nessas carregações são demonstrati-

(42). — A. B. A. P. P. — Doc. nº 190, t. V, págs. 281 e seg. Pará, 1906.

(43). — Cf. “Ley porque Vossa Magestade he servido exterminar, proscrever e mandar expulsar dos seus Reinos e Dominios, os Religiosos da Companhia denominada de Jesus”. Lisboa, 1759.

(44). — A. H. M. F. — L. B. C. G. P. M. Demonstração nº 6.

(45). — A. H. U. — C. P. nºs 32 (1771-1772), 35 (1774-1776) e 37 (1777-1778); M. P. nºs 29 (1774-1775), 32 (1775-1779) e 1713-1755; A. H. M. F. — L. B. C. G. P. M. — Demonstração nº 6.

vos da quantidade e diversidade da produção exportável: algodão, arroz, atados, gengibre, couros, cravo e madeiras de lei. Os dados apurados revelam a amplitude do tráfico. O algodão e o arroz, que nunca tinham sido objeto de exportação, começaram a girar, respectivamente, a partir de 1760 e 1767, engrossando os embarques da Amazônia que demandavam as praças do Reino conectadas com os mercados do Báltico, do Mar do Norte e do Mediterrâneo. Em 1760 São Luís do Maranhão inaugurou a exportação de algodão com um carregamento de 6.510 arrôbas. Em 1767 a Companhia embarcou nesse porto dos Bragança a primeira remessa de arroz branco para Lisboa com 225 arrôbas. Daí por diante esses dois produtos da Baixada Maranhense jamais deixaram de figurar nas carregações (46).

A introdução do arroz branco deve-se à iniciativa da empresa mercantil. Anteriormente a espécie era o chamado “arroz da terra”, vermelho, fruto nativo, miúdo e quebradiço (47). O arroz, gênero de primeira necessidade, fôra sempre em Portugal importado de Veneza, Gênova e da Carolina

“sem que desta introdução viesse a resultar outra diferença que o passarem as somas de dinheiro para os ingleses” (48).

Reconhecida a utilidade da nova produção orizícola, superior à americana da Carolina (49), não lhe faltou o incentivo do poder público. O governador do Maranhão Joaquim de Melo e Póvoas, zeloso defensor dos lavradores, procurou incitá-los à cultura do precioso gênero de exportação. Para animar os orizicultores da Baixada Maranhense conseguiu que a Junta da Administração da Companhia lhes comprasse o produto por preços remuneradores e à vista (50). Assim o poder público encorajou a lavoura orizícola nas ribeiras maranhenses, sobretudo nos vales do Mearim e do Itapecurú, com o propósito

- (46). — A.H.M.F. — L.R.C. da C.G.P.M. nº 86; Maço 2 de Consultas (1761-1778).
- (47). — Cf. Marques (Cesar Augusto), *Dicionário Histórico e Geográfico da Província do Maranhão*, pág. 28. Maranhão, 1870; Gayozo (R. J. de Souza), *Compendio historico-político dos principios da lavoura do Maranhão, suas producções e progressos que tem tido até ao presente, entaves que a vão deteriorando, consagrado à saudoza memoria do muito alto e muito poderoso senhor Rey de Portugal Dom José Primeiro, verdadeiro creador da lavoura e do commercio desta capitania*, pág. 181. Paris, 1818.
- (48). — Cf. Requerimento da Junta da Administração da Companhia a D. Maria I, datado de Lisboa a 7 de maio de 1777, in A.H.M.F. — Maço 2. Consultas da C.G.P.M. (1761-1778).
- (49). — A Independência dos Estados Unidos e a guerra que se lhe seguiu com a Inglaterra geraram conjuntura favorável à lavoura orizícola da Capitania do Maranhão. Trata-se de abordagem que aguarda historiador.
- (50). — Ofício de Melo e Póvoas a Martinho de Melo e Castro, de 30 de julho de 1772, in A.H.U. — M.M. de 1770-1773.

de tornar a Capitania na região de maior produtividade exportável do mundo (51).

A economia da colônia, afastada da singeleza nativa, criara condições favoráveis de evolução.

Em 1769 procedeu-se a nova experiência no setor da orizicultura. O arroz branco vinha sendo cultivado nas ribeiras maranhenses, sobretudo nas várzeas do Mearim e do Itapecurú. Graças aos técnicos da Companhia fêz-se a semeadura desse produto nos campos,

“conhecendo-se que ali se dá perfeitamente e já bastantes lavradores se preparam de arados para fazerem sementeira, que se lhes correr bem o tempo poderá o Maranhão sustentar essa Côte de arroz” (52).

Era necessário, porém, a montagem de moinhos para o descasque do precioso gênero. E naquele mesmo ano já estavam sendo construídos dez moinhos, sinal certo do crescimento da lavoura (53).

O ano agrícola seguinte foi sobremaneira farto. Apesar de mal aparelhados, os lavradores maranhenses mostravam-se esperançados. As safras abriam novas perspectivas de riqueza social. Lourenço Belfort, um dos mais abastados, chegou a colher 10.500 alqueires (54) de arroz branco em 1770 (55). Os administradores da Companhia estantes em São Luís do Maranhão compraram-lhe nesse ano, à razão de 250 réis, 239 alqueires de arroz beneficiado nos moinhos da Baixada (56).

Daí em diante os lavradores maranhenses reconheceram o valor da orizicultura. Em dezembro de 1770, a Junta da Administração da empresa determinou aos seus feitores de São Luís para que comprassem a Lourenço Belfort e aos demais interessados todo arroz que pudessem negociar até o preço de 2\$000 réis o quintal (57), sendo o produto descascado e ensacado, e a 16\$000 o arroz em casca (58). O produto ensacado custava, então, em São Luís, 500 réis a arrôba,

(51). — Cf. Carta de Melo e Póvoas ao Conde de Oeiras, datada do Maranhão a 2 de setembro de 1769 (*Idem*, M.M. nº 26 — 1764-1769).

(52). — Cartas de Melo e Póvoas de 3 e 4 de setembro de 1769 (*Ibidem*).

(53). — “Agora que se semeia no campo e se conhece que se dá excellentemente espero que esta Capitania possa dar arroz ao povo dssa Corte. E’ preciso fazer-se deiz Moinho”. (*Ibidem*).

(54). — Medida de capacidade para secos. Em Portugal o alqueire variava de Concelho para Concelho. O de Lisboa equivalia a 13,8 litros.

(55). — Cf. Marques (C.), *op. cit.*, pág. 28.

(56). — Cópia da carta dos administradores do Maranhão de 30 de julho de 1772, in A.H.U. — M.M. nº 28 (1772-1773).

(57). — Pêso antigo equivalente a 4 arrôbas.

(58). — Marques (C.), *op. cit.*, pág. 28.

“com o que andava o povo muito satisfeito” (59).

A cotação dá idéia do lucro amealhado.

A partir de 1770 os moinhos de pedra e cal da Companhia substituíram os velhos pilões que tanto quebravam o arroz. Novos técnicos e novas instruções para os lavradores foram enviadas de Lisboa pela Junta da Administração da empresa (60). Concedeu ainda a Corôa aos colonos o privilégio de poderem consignar os gêneros de suas lavouras a seus correspondentes em Lisboa ou à própria direção da Companhia, na forma do que dispunha o § 27 da Instituição (61). Em ambos os casos obrigava-se a empresa a receber as carregarções em seus navios, pagando-se-lhe os devidos fretes (62).

A produção no setor da orizicultura crescia (63). Era-lhe favorável a conjuntura internacional, notadamente a guerra de Independência que os Estados Unidos mantinham com a Inglaterra. Melo e Póvoas havia sugerido a Martinho de Melo e Castro a

“experiência de se lavrar o campo e semeá-lo ao uso do país, e para isso rogo a V. Excia queira mandar para aqui alguns soldados que saibam trabalhar com arado, pois nesta terra se ignora aquêl modo de fabricar, ainda que creio haverá aqui muita gente que nesse reino tenha tido *aquêl exercício de que cá se desprezão*” (64).

O arroz maranhense era mais formoso, maior e mais pesado que o da Carolina (65). A empresa fizera adiantamentos aos lavradores desejosos pela montagem de novos moinhos de pedra e cal destinados à melhora do descasque do produto, único meio de se obter o grão inteiro evitando-se quebrá-lo nos pilões (66). Em agosto de 1772 a Companhia mandou construir novos moínhos, desembolsando, para isso, mais de 14 contos de reis — 14.193\$595 (67).

O consumo anual de arroz no Reino era, em agosto de 1772, estimado em 142.568 quintais, cálculo feito

“pela diminuta porção de um arratel para doze comidas de cada seis pessoas” (68).

(59). — *Ibidem*.

(60). — A.H.U. — C.P. nº 17 (1754-1776).

(61). — Cf. Estatutos..., § 27, pág. 11.

(62). — *Ibidem*.

(63). — Cf. Apuração estatística em nossa mencionada tese.

(64). — O grifo é nosso. Veja-se, in A.H.U., o M.M. nº 28 (1772-1773).

(65). — *Ibidem*.

(66). — Carta de Melo e Póvoas a Melo e Castro, datada do Maranhão a 10 de maio de 1771 (*Ibidem*).

(67). — *Idem*, de 28 de agosto de 1772 (*Ibidem*).

(68). — *Idem*, de 1º de março de 1772 (*Ibidem*).

Com isso a realza indicava aos lavradores maranhenses o valor da orizicultura, tendo na metrópole o consumo que do cômputo se depreende.

Além do arroz, principal produto da exportação maranhense, a frota de São Luís transportava para o Reino outros gêneros comerciáveis: algodão, açúcar, cravo, tartarugas, anil, gengibre, varas de parreira, madeiras diversas, cera, tapioca, café, copaíba, tabaco, sêbo, sola, atanados e couros em cabelo. Depois do arroz, o algodão tinha proeminência nas carregações de São Luís. Os atributos da cotonicultura na colônia e a situação favorável do mercado consumidor mundial incitavam a lavragem. O industrialismo europeu, notadamente o britânico, no setor dos algodões, bem como a conjuntura internacional ligada à guerra da Independência dos Estados Unidos, eram fatores de incitamento.

Cumprir lembrar que antes do estabelecimento da empresa pombalina não havia produção exportável de algodão maranhense. A primeira carregação foi feita pela Companhia em 1760, ano em que três navios transportaram de São Luís para Lisboa 6.510 arrôbas (69). Os administradores da sociedade mercantil, em execução das ordens da Junta, promoveram o seu cultivo e exportação. Joaquim de Melo e Póvoas, governador da Capitania, conseguiu insentar o algodão do pagamento de tributo, fato que possibilitou à Companhia pagar aos lavradores, a partir de setembro de 1776, 4\$800 réis a arrôba (70).

Dedicando-se ao incentivo da agricultura e à aplicação rendosa de capitais, numa época em que o algodão começava a ter enorme procura no mercado consumidor mundial, o mercantilismo "ilustrado" pombalino pôde abrir auspiciosos horizontes para a empresa, sim, mas também para o Reino e para a colônia. O algodão, a exemplo do arroz, revelou economicamente o Maranhão. O período de 1766 a 1778, caracterizado pela grande exportação algodoeira de São Luís para Lisboa (71), valorizou o espaço tropical dos Braganças que, nos séculos anteriores, permanecera enfermiço. A guerra da Independência dos Estados Unidos (1776-1782), privando o crescente industrialismo inglês dessa matéria-prima, estimulou, com a consentânea melhoria de preços, os cotonicultores maranhenses dos vales do Itapecurú e Mearim, regiões onde era igualmente afortunada a lavoura da graminácea (72).

(69). — A.H.U. — M.M. nº 26 (1764-1769).

(70). — Carta de Melo e Póvoas a Melo e Castro de 27 de setembro de 1776 (*Idem*, M.M. de 1776-1777).

(71). — Veja-se a estatística em nossa referida tese.

(72). — A.D.G.M. — Papéis Avulsos da Fazenda de Alcântara; R.P.S. Códice s/nº.

De 1760 a 1778 a frota da Companhia transportou de São Luís para Lisboa 362.572 arrôbas de algodão. A partir desse primeiro marco o algodão maranhense animou a indústria de panos no Reino. Como as exportações da colônia excediam o consumo na metrópole, o produto era vendido para outros mercados europeus, especialmente para Roterdão, Londres, Hamburgo, Gênova, Amsterdão, Ruão e Marselha (73). Nos anos que se estendem de 1770 a 1774, a Companhia exportou para esses entrepostos europeus 23.849 sacas de algodão no valor de 766.280\$927, obtendo um lucro líquido, inteiramente livre de quaisquer onus, 94.274\$180 réis, conforme demonstração dos Balanços da empresa (74).

Os dados apurados atestam aspectos positivos do empreendimento colonial. Além do arroz e algodão na Baixada Maranhense, o cultivo do cacau, café, tabaco, feijão, milho e açúcar foi intensificado nas Capitanias do Pará e São José do Rio Negro, sobretudo no Guamá, Macapá, Mazagão, Cameté, Santarém, Óbidos, Barcelos, Tomar e Serpa, bem como em outras vilas e lugares. A atividade pecuária cresceu nos campos do Rio Branco, no Baixo Amazonas e nas terras insulares de Marajó. A economia da Amazônia adquiriu, então, um valor de troca. Sua produção exportável tornou-se artigo de mercância. Definiu-se, então, uma nova forma de exploração econômica caracterizada pela entrada de seus artigos tropicais no giro transoceânico.

Em vista disso humanizou-se a paisagem. Na segunda metade do século XVIII o povoamento foi tão rápido e intenso que marca bem o fomento ultramarino. A Companhia pombalina criou a ambiência necessária para a revelação econômica da colônia, até então doentia. O esforço representa, afinal, a primeira experiência séria de colonização do espaço amazônico. Foi um êxito do mercantilismo "ilustrado" português. Formaram-se vilas, definiram-se instituições, miscigenaram-se elementos humanos — branco, negro e índio — criaram-se novas relações de produção e de consumo, abriram-se novas vias de penetração continental, intensificou-se a imigração do Reino e das ilhas atlânticas, sobretudo dos Açores, e esboçaram-se novos mercados. Os dois mundos — o mundo físico e o mundo da cultura — entrelaçaram-se mais, gerando seiva excitante para a colonização regional.

O empreendimento foi renovador e revolucionário. Deve-se-lhe o despertar econômico da Amazônia. Nêle encontrou o Estado condições imprescindíveis para o ordenamento do regime municipal, com a elevação de aldeias à categoria de vilas, em observância à lei de 6

(73): — A.H.M.F. — C.N.C.G.P.M., Liv. nº 96.

(74). — *Idem*, Liv. dos Balanços (1770-1774).

de junho de 1755 (75). No decurso do consulado pombalina houve na Amazônia uma floração de civilidade marcada com o surgimento de novas oportunidades de vida urbana. E' enorme o número de aldeias missionárias e de antigas fazendas guindadas à gradação de vilas, dado

“o copetente número de Gente para o dito efeito” (76).

Èsses os fundamentos históricos sôbre os quais assentam as municipalidades dos atuais Estados do Pará, Maranhão e Amazonas. A mapeação das cidades demonstra a penetração continental e, em vista disso, a conquista da terra e humanização da paisagem.

A partir da administração de Mendonça Furtado a arrancada colonizadora incorporou ao domínio do Grão-Pará uma extensa área geo-econômica representada pela valorização dos vales dos rios Tapajós, Mearim, Itapecurú, Gurupí, Guamá, Madeira, Negro e Branco, bem como dos campos de Marajó e da grande calha do Amazonas. Batizando as velhas aldeias missionadas com nomes portugueses, em substituição aos nativos, a Corôa organizou a nova fase do povoamento de seu patrimônio americano. A lei de casamentos “com as mulheres da terra”, de 4 de abril de 1755 (77), a liberdade do índio (78), a expulsão dos jesuítas (79), a instituição do Diretório (80), o estabelecimento da Companhia e a criação da Capitania de São José do Rio Negro (81) são elos da mesma corrente.

A primeira experiência colonizadora assente no trabalho missionário, não obstante os incalculáveis benefícios, conduziu à segregação do índio e, com isso, a miscegenação foi amolentada. Nas reduções o elemento humano branco não esposava a mulher da terra, bem como não tinha livre circulação. Porisso a paisagem social, à semelhança da econômica, poucas metamorfoses apresentava em seus traços dominantes.

Essa estrutura, até então rígida e de certa maneira desapiedada, principiou a alterar-se com o govêrno de Mendonça Furtado, que teve início em 24 de setembro de 1751. Foi sua superintendência que deu ao nativo os requisitos necessários para melhor participação no

(75). — A. B. A. P. P., Doc. nº 173, t. V, págs. 231 e seg. Pará, 1906.

(76). — *Ibidem*.

(77). — “Ley sobre os casamentos com as Indias”. Lisboa, 1755.

(78). — “Ley porque V. Magestade ha por bem restituir aos Indios dos Grão Pará e Maranhão a liberdade”...., Lisboa, 1755.

(79). — Veja-se a mencionada “Ley porque V. Magestade he servido exterminar, proscrever e mandar expulsar dos seus Reinos e Dominios os Religiosos da Companhia denominada de Jesus...”. Lisboa, 1759.

(80). — Vide o citado “Directório...”.

(81). — A. P. P. C. M. — Códice nº 1083. Regimentos dos Senhores Generais do Estado do Grão Pará 1655-1772).

povoamento. Com a montagem do Diretório o Estado animou o cruzamento do colono, civil e militar, com a mulher da terra, legalizando-o com a referida lei dos casamentos de 4 de abril de 1755. Semelhantes matrimônios

“não ficam com infamia alguma, antes se farão dignos da Real atenção, e serão preferidos nas terras, em que se estabeleceram para os lugares e occupaões, que couberem na gradação de suas pessoas, e seus filhos e descendentes serão habeis e capazes de qualquer emprego, honra ou dignidade” (82).

Essa a singularidade da colonização portuguesa nos trópicos!

Os noivos recebiam dote da Corôa: um machado, uma foice, um ferro de cova

“e se ha alguma Serra ou Enxó se lhe dá e huma até duas pesas de bertanha attendendo sempre a necessidade dos Contraentes, e huma saya de Ruam ou de outra Droga similante, cujos generos se tem tomado e vão tomando nos Armazens da Companhia na forma que S. Magestade tem determinado” (83).

No govêrno de Manoel Bernardo de Melo e Castro, Capitão-General que sucedeu a Mendonça Furtado, e cuja administração se estendeu de 2 de março de 1759 a 14 de setembro de 1763, a realza, através de seu Conselho Ultramarino, continuou a promover casamentos de brancos com índias. Aos soldados que se unissem em matrimônio com mulheres da terra o Estado concedia baixa, desde que o interessado a requeresse. Dava-lhes, outrossim,

“as ferramentas com que se costuma assistir aos Povoadores adquiridas nos Armazens da Companhia a longo prazo” (84).

A mulher branca era escassa, fator contribuinte da política de casamentos posta em prática pela Corôa. Assinale-se, ainda, que com a introdução de mão-de-obra escrava africana intensificou-se a miscogeração através da entrada da mulher negra no processo de estruturação da nova sociedade. A democratização matrimonial alterou profundamente a paisagem humana. A colonização derivava, afinal, dum experiência social e dum ensaio econômico interamente novos pelas suas dimensões e pelos seus resultados.

Os algarismos revelam a melhora. Os dízimos do Maranhão, por exemplo, que antes da criação da Companhia eram nulos, renderam ao Tesouro em 1760 e 1761 a quantia de 11.448\$693 réis; e daí em

(82). — Cf. Alvará de 4 de abril de 1755, in “Collecção Chronologica de Leis Extravagantes, t. III, pág. 421. Coimbra, 1819.

(83). — A.B.A.P.P., Doc. nº 253, t. VI, pág. 56. Pará, 1907.

(84). — *Idem*, Doc. nº 307, t. VIII, págs. 75 e seg. Pará, 1913.

diante nunca a Corôa deixou de amealhar dessa fonte tributária valor anual inferior a vinte contos de réis, chegando mesmo, em 1776 e 1777, a arrecadar 40.370\$000 e a receber, no decurso de 1760 a 1777, mais de 212 contos de réis oriundos das arrematações na Capitania do Maranhão — exatamente 212.989\$351 (85).

Graças aos novos fatos geradores da tributação pôde a realza enfrentar os enormes gastos provenientes da defesa de seu patrimônio americano, consumindo em 1768 quantia superior a 169 contos de réis — 169.451\$744 sem precisar enviar de Lisboa um centésimo (86).

A elevação de aldeias à categoria de vilas e o crescimento da população evidenciam o povoamento. Na primeira metade do século XVIII a cidade de Belém possuía apenas 4 mil habitantes e a de São Luís não chegaria a 3 mil (87). Na segunda metade da centúria ambas cidades teriam, porém, aproximadamente 10 mil habitantes (88). E em 1778 o arrolamento da população do Maranhão registrou 47.410 habitantes em tôda Capitania (89), expressiva mostra do crescimento demográfico regional.

A política de fomento animou a imigração, sobretudo representada por casais açoreanos. Áreas até então abandonadas ao bel-prazer e ao arbítrio da natureza foram valorizadas e ordenadas por novas instituições. O fundamento legal da ocupação da terra foi a distribuição das sesmarias, em que o latifúndio exprime o sistema de exploração do mercantilismo colonizador pombalino. O número de “Sesmarias e Cartas de Datas” cresceu sobremaneira na segunda metade do século XVIII (90), sendo que a ocupação econômica da terra é testemunhada pelas exportações apuradas. Os carregamentos de arroz, cacau, café, algodão e dos demais artigos comerciáveis evidenciam a lavragem de extensas terras.

Datam dêsse período as construções de belos prédios que ainda hoje testam a opulência e o gôsto da arquitetura colonial. Antes da criação da Companhia de comércio não havia um só edifício público

(85). — A. H. U. — M. M. n^{os} 28 (1772-1773), 29 (1774-1775) e 30 (1775-1777).

(86). — *Idem*, C. P. n^o 29 (1767-1769).

(87). — Azevedo (Aroldo de), *Vilas e Cidades do Brasil Colonial. Ensaio de Geografia Urbana retrospectiva*, pág. 49. São Paulo, 1956 (Boletim de Geografia n^o 11 da Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo).

(88). — *Idem*, pág. 51.

(89). — A. R. A. B. P. M. — Códice n^o 644.

(90). — A. P. P. — C. D. S., Códices n^{os} 855 (1747-1764) e 860 (1772-1803); A. N. R. J. — Códice n^o 126 — Cartas sôbre fazendas dos jesuítas vendidas e divididas para serem povoadas; A. R. A. B. P. M., Códice s/n das Arrematações; Códices n^{os} 640 (Livro de Registro de Cartas de Doações e outros documentos) e 644 (Datas e Sesmarias).

no Pará que não estivesse em ruínas (91). A Igreja da Misericórdia, no Maranhão,

“consistia apenas numas paredes de barro cobertas de telha van e sem o menor benefício” (92).

Em 19 de outubro de 1755 Joaquim de Melo e Póvoas propôs

“a mudança da igreja, o que realizado mandou arrazar tudo e assim formou a bela praça que vemos hoje” (93).

No Pará o Palácio do Govêrno, um dos mais imponentes da colônia, foi iniciado em 1761 e concluído em 1771. Naquele mesmo ano começaram as construções dos telheiros da Ribeira das Naus, na praia do Hospício de São Boaventura, nas terras do Arsenal da Marinha, onde seriam erguidos estaleiros com mão-de-obra qualificada vinda do Reino. Ainda em 1761 tiveram comêço as obras da Igreja de Santana. Anos depois, em 1766, principiou-se a edificar a Nova Igreja do Carmo, terminada em 1777 (94).

Impossível negar o papel saliente desempenhado pelo empreendimento pombalino na colonização da Amazônia. Os algarismos apurados aí estão a demonstrar sua quota-parte. Nêle encontrou o Norte da colônia novos alentos. Imprimindo-lhe as energias necessárias e assegurando-lhe convivência com a Europa sequiosa de artigos tropicais, a emprêsa descortinou à Amazônia o comércio do Atlântico, do Báltico, do Mar do Norte e do Mediterrâneo, oferecendo-lhe perspectivas inteiramente novas de progresso e entrelaçamento com outros mundos econômicos.

Em apenas uma vintena de anos o Norte do Brasil percorreu larga trajetória de seu crescimento. Dir-se-ia que a Companhia revelou economicamente a Amazônia e que a colonização regional foi um grande êxito do mercantilismo “ilustrado” na sua singular forma pombalina (95).

*

(91). — Cf. Vieira (Luís Antônio), *História da Independência da Província do Maranhão (1822-1828)*, págs. 5 e seg. Maranhão, 1862.

(92). — Marques (Cesar), *op. cit.*, pág. 364.

(93). — *Ibidem*.

(94). — Urley (Jorge), *Belém do Pará sob o domínio português (1616-1823)*, pág. 61. Belém, 1940.

(95). — Além da documentação mencionada neste estudo, veja-se a admirável obra de Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazônia na era pombalina (1751-1759)*. Trata-se de valioso acervo que o autor reuniu e anotou no decurso de largos anos de pesquisa, e que o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro publicou em 3 alentados volumes.

ABREVIATURAS.

A.B.A.P.P.	Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará.
A.D.G.M.	Arquivo do Diretório Geográfico do Maranhão.
A.H.M.F.	Arquivo Histórico do Ministério das Finanças.
A.H.U.	Arquivo Histórico Ultramarino.
A.N.R.J.	Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.
A.P.P.	Arquivo Público do Pará.
A.R.A.B.P.M.	Arquivo RiLeiro do Amaral da Biblioteca Pública do Maranhão.
C.P.	Caixas do Pará.
C.M.	Caixas do Maranhão.
G.C.P.C.C.	Governadrcres da Capitania do Pará. Correspon- dência com a Côrte.
L.B.	Livro dos Balanços.
C.G.P.M.	Companhia Geral do Pará e Maranhão.
C.D.S.	Cartas de Datas e Sesmarias.
C.N.	Cartas para o Norte.
L.R.C.	Livro de Registro de Consultas.
M.M.	Maço do Maranhão.
M.P.	Maço do Pará.
M.R.	Maço do Reino.
R.P.S.	Registro de Patentes e Sesmarias.